



Órgão Diário Oficial Eletrônico do Município de Cordeiro/RJ

Ano VI – Número 172 – Cordeiro, 22 de setembro de 2022
Lei nº 2.157/2017, de 20 de setembro de 2017

Cidade Exposição

Site: www.cordeiro.rj.gov.br



Cidade Exposição

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – DOE Criado pela Lei nº 2.157/2017, de 20 de setembro de 2017, o **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ** é uma publicação centralizada e coordenada pela Secretaria Municipal de Governo, através da Coordenação do Diário Oficial.

Os contatos podem ser feitos através do endereço eletrônico diariooficial@cordeiro.rj.gov.br ou, ainda, pelo telefone (22) 2551-0145. As edições do **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ** podem ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico www.cordeiro.rj.gov.br, independentemente de qualquer tipo de cadastro. As edições também são armazenadas em meios digital e físico, podendo ser requeridas a qualquer tempo por qualquer cidadão.

NOTA: A Prefeitura de Cordeiro garante a autenticidade de todas as edições do DOE, desde que visualizadas através do Sítio Eletrônico Oficial do Município: www.cordeiro.rj.gov.br.

PREFEITURA DE CORDEIRO/RJ CNPJ: 28.614.865/0001-67 Av. Presidente Vargas, 42/54
Centro – Cordeiro/RJ - CEP: 28500-000
Tels.: (22) 2551-0145/0616
E-mail: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Cidade Exposição



Estado do Rio de Janeiro

Cidade Exposição PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO GESTOR DA APA DO MANANCIAL, RECANTO DAS PALMEIRAS E POSTO ZOOTECNICO.

ESTABELECE O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DA APA DO MANANCIAL, RECANTO DAS PALMEIRAS E POSTO ZOOTECNICO.

O Conselho Gestor da APA do Manancial, Recanto das Palmeiras e Posto de Monta, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de estabelecer o seu Regimento Interno RESOLVE:

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art.1º- O Conselho Gestor da APA do Manancial, Recanto das Palmeiras e Posto Zootécnico -órgão instituído pelo Decreto Municipal Nº025, 026/2015 de 06 de Março de 2015 e Lei Nº 1371/2008 e membros nomeados pela Portaria 325/2021, será regido pelo Presente Regimento Interno e demais normas aplicáveis.

Art.2º- O Conselho Gestor da APA Manancial, Recanto das Palmeiras e Posto Zootécnico é órgão colegiado, normativo, propositivo, deliberativo, consultivo, mobilizador, no âmbito de sua competência, integrado a Política Municipal de Meio Ambiente.

Capítulo II

Da Finalidade e d Competência

Art.3º- O Conselho Gestor da APA do Manancial, Recanto das Palmeiras e Posto Zootecnico tem por finalidade deliberar sobre: diretrizes, políticas, normas regulamentares e técnicas, padrões e recursos ambientais, bem como sobre o desenvolvimento direto e indireto da APA do Manancial, Recanto das Palmeiras e Posto de Monta, especialmente no que tange a política de preservação ambiental no âmbito do Município, executadas pelo Poder Executivo em conformidade com a legislação ambiental em vigor.

Parágrafo único- As decisões e deliberações do Conselho Gestor da Apa do Manancial, Recanto das Palmeiras e Posto Zootécnico serão colocadas à disposição dos interessados, na sede das APAS e na Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Capítulo III

Da Estrutura

Art.4º- O Conselho Gestor da APA do Manancial, do Recanto das Palmeiras e do Posto Zootécnico tem a seguinte estrutura:

I- Diretoria Executiva

a)Presidente
b)Secretário

II- Plenário
III- Grupo de Trabalho (GTs).

§1º- A Diretoria Executiva será composta por membros de indicação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º - A plenária poderá criar grupos de trabalho- GTs- para auxiliar nas deliberações específicas setoriais ou A diretoria específica nos pareceres e trabalhos técnicos específicos.

SEÇÃO I

Da Diretoria Executiva deliberações específicas setoriais ou a Diretoria Executiva nos pareceres e trabalhos Técnicos Específicos.

Art 5º- A Presidência é exercida por funcionário da Prefeitura Municipal de Cordeiro, indicado pelo Prefeito, devidamente publicado por decreto, para um mandato de quatro anos

Parágrafo Primeiro- O presente será substituído, nas suas falta e impedimentos, pelo Secretario de Meio Ambiente

Parágrafo Segundo – O presidente, findo o seu mandato de quatro anos , poderá ser renovado ou reconduzido por igual período, após o qual não poderá mais exercer a Presidência, tornando-se a partir daí Membro do Conselho Gestor da APA, tornando-se elegível na plenária para outras funções.

Art.6º- Compete ao Presidente do Conselho Gestor da APA do Manancial e do Recanto das Palmeiras:

- I. Dirigir os trabalhos do Conselho Gestor das APAs, convocar e presidir as sessões do Plenário;
- II. Propor a criação de comissões e designar seus membros, que serão aprovados pelo Conselho Gestor das APAs;
- III. Dirimir duvidas relativas a interpretações de normas deste regimento;
- IV. Encaminhar a votação de matéria submetida à decisão do plenário;
- V. Assinar atas aprovadas em reuniões;
- VI. Assinar e encaminhar a SMMA- Cordeiro as Deliberações Normativas aprovadas pelo Conselho Gestor das Apas;
- VII. Assinar Deliberações aprovadas pelo Conselho Gestor das APAs sobre procedimentos a serem adotados em processos em tramite na SMMA – Cordeiro ;

VIII. Designar relatores para temas a serem examinados pelo conselho gestor das APAs;

IX. Dirigir as sessões ou suspendê-las;

X. Convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto;

XI. Delegar atribuições de sua competência;

Art 7º- Compete ao Secretário secretariar as atividades do Conselho Gestor da APA do Manancial e do Recanto das Palmeiras, interagindo diretamente com a Diretoria Executiva e Grupos de Trabalho.

SEÇÃO II

Art 8º- O plenário é a instância superior de deliberação do Conselho Gestor da APA do Manancial e do Recanto das Palmeiras, sendo constituído pelos membros referidos na legislação vigente.

Art 9º- O conselho Gestor da APA do Manancial e do Recanto das Palmeiras é órgão deliberativo e normativo, encarregado de analisar e compatibilizar planos, projetos e atividades de desenvolvimento sustentável com as normas que regem a espécie, no âmbito de suas competências comuns e de suas competências específicas na área de abrangência de suas respectivas APAs.

SEÇÃO III Dos Grupos de Trabalhos

Art 10º- A Diretoria Executiva é o órgão de suporte administrativo e técnico, inclusive de planejamento do Conselho Gestor da APA do Manancial e do Recanto das Palmeiras podendo criar grupos de Trabalhos (GTs) com membros do Conselho Gestor das APAs ou ainda, se achar necessário, com membros da comunidade cordeirense para tratar de assuntos específicos que exijam pareceres técnicos.

Art 11º- Os grupos de trabalhos (GTs) serão compostos de no mínimo três membros, sendo um deste indicado como relator dos trabalhos.

Art 12º- Os grupos de Trabalhos (GTs) terão apoio técnico da SMMA-Cordeiro e demais secretarias municipais quando assim se fizer necessário.

Capítulo IV Dos Membros do Conselho Gestor da APA do Manancial e do Recanto das Palmeiras

Art 13º- Compete aos membros do Conselho Gestor da APA do Manancial e do Recanto das Palmeiras:

- I- comparecer às reuniões;
- II- debater a matéria em discussão;

III- requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e ao Secretário Executivo;

IV- formular questão-de-ordem;

V- pedir vista de processo;

VI- relatar processos;

VII- apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;

VIII- votar;

IX- participar dos grupos de trabalho, com direito à voz e voto;

X- propor temas e assuntos à deliberação e ação da Plenária;

XI- convocar os secretários municipais para esclarecimento, quando couber;

Art 14º- A ausência não justificada do Membro Conselho Gestor da APA do Manancial e do Recanto das Palmeiras a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, da plenária, no decorrer do mandato, implicará em desligamento automático.

Parágrafo Único- A justificativa deverá ser feita pelo membro, por escrito, dentro de 72 horas da ausência e será analisada pelo Conselho Gestor das APAs na reunião subsequente, que emitirá parecer, devendo ser comunicado ao interessado.

Art 15º- Na hipótese do artigo anterior, o Presidente, quando for o caso, comunicará o fato ao respectivo membro faltoso e fará indicação de outros representantes, no prazo de 30 (trinta) dias para preenchimento da vaga aberta.

Art 16º- O mandato dos membros do Conselho Gestor da APA do Manancial e do Recanto das Palmeiras, é de 04 (quatro) anos, podendo ser renovado ou reconduzido por igual período.

Art 17º- Representantes das organizações não governamentais, das associações científicas e das entidades civis e demais instituições interessadas, poderão cadastrar-se perante a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para fins de integrar lista de espera para substituição de cadeira nos eventuais casos de vacância.

§1º- Os conselhos, organizações, associações ou entidades referidas neste artigo, e que estiverem regulamente cadastradas junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mediante deferimento de pedido, devidamente protocolado, receberão comunicação escrita da Secretaria, para os fins previstos neste artigo.

§2º- O cadastro de que trata este artigo é isento de quaisquer ônus para o pleiteante ao cadastramento.

Capítulo V Das reuniões Plenárias

Art 18º- O plenário do Conselho Gestor da APA do Manancial e do Recanto das Palmeiras reunir-se à:

- I- Ordinariamente, quatro (04) vezes por ano, em data, local e hora fixados, com pauta previamente definida e com convocatória expedida com o mínimo de sete (07) dias de antecedência da data da reunião;

II- Extraordinariamente, por iniciativa do Presidente ou por delegação da maioria de seus membros ou por solicitação de maioria da plenária, sendo convocada pela Secretaria Executiva com antecedência de, no mínimo 07 (sete) dias.

Art 19º- A Plenária reunir-se à em sessão pública, com a presença da maioria de seus membros, Presidente, somente conduzir a reunião.

§1º- Para qualquer alteração deste regimento interno a aprovação deverá ser de 2/3 (dois terços) dos membros.

§2º- Não havendo quorum para dar início aos trabalhos, o Presidente da sessão plenária aguardará por 15 (quinze) minutos, após os quais, verificando a inexistência do número regimental, deverá cancelar a reunião, transferindo-a para outra data, sendo devidamente notificados os faltantes, para efeito do disposto no art 14º.

§3º- O prazo máximo para participação da reunião, com direito a voto, será de 30 (trinta) minutos a partir do início da reunião.

Art 20º- As reuniões terão sua pauta preparada pela Secretaria Executiva e aprovada pelo Presidente, da qual constará necessariamente:

I- local e data da sessão;

II- abertura da sessão;

III- leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

IV- comunicado dos conselheiros;

V- leitura do expediente, e das comunicações da ordem do dia e deliberações;

VI- assuntos gerais;

VII- encerramento;

VIII- horário de início e término das reuniões;

Art 21º- A apreciação dos assuntos obedecerá as seguintes etapas:

I- será discutida e votada a matéria originária dos Grupos de Trabalho (GTs);

II- o Presidente dará a palavra ao relator que apresentará seu parecer, escrito ou oral;

III- Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão, sendo facultado aos conselheiros fazer o uso da palavra. Em seguida será aberta a palavra aos interessados por cinco minutos nos termos deste Regimento;

IV- encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se à a votação;

§1º- São considerados questão-de-ordem as dúvidas sobre interpretação deste Regimento, na sua prática

§2º- A questão-de-ordem será formulada pelo membro do Plenário, no prazo de 03 (três) minutos, com clareza, e indicação do preceito que se pretende elucidar.

§3º- Se o autor da questão-de-ordem não indicar inicialmente o preceito, o Presidente da sessão retirará-lhe a palavra e determinará que sejam excluídas da ata as alegações feitas.

§4º- Não se poderá interromper o orador para aguição de questão-de-ordem, salvo como seu consentimento.

Art 22º- É facultado a qualquer membro requerer vistas, devidamente justificada, pelo prazo de 15 (quinze) dias, de matéria ainda não julgada, ou ainda, solicitar a retirada de pauta, de matéria de sua autoria.

§1º- Quando mais de um membro do Plenário pedir vista, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente pelo mesmo.

§2º- A matéria retirada para vista ou por iniciativa de seu autor, deverá ser entregue à Grupo de Trabalho (GTs) acompanhada do parecer, e colocada em pauta, e representada na primeira reunião após o decurso do seu prazo, com o parecer, para decisão do conselho Gestor das APAs.

§3º- O prazo para vista a que se refere este artigo poderá ser alterado por decisão da plenária.

Art 23º- Qualquer interessado poderá fazer o uso da palavra, pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos, deste que inscrito em livro próprio, até o início dos trabalhos da sessão plenária.

Parágrafo único- Iniciado o processo de votação não será permitido o uso da palavra por quaisquer pessoas presentes

Art 24º- As atas deverão ser redigidas de forma sucinta, lavradas em livro próprio, e assinadas pelos presentes à reunião.

Art 25º- Os casos omissos serão resolvidos preferencialmente pelos conselheiros em reunião ou, em havendo urgência, pelo Presidente do Conselho, ad referendum do Plenário.

Art 26º- Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.



~~Bernardo Esteves~~

Biana Calvo Palma

Biana Calvo Palma de Paula

Franco Estebanez

x Franco Carlos de Oliveira Estebanez

Gabriel Corrêa Monnerat

Gabriel CB Monnerat

Gisely Orsi-Guzzo

Gisely Orsi Guzzo

Gustavo Neves Feijó

Gustavo Neves Feijó

Júlio César Seabra Ferraz Filho

Júlio César Seabra Ferraz Filho

Matheus de Almeida Alves

Matheus de Almeida Alves